CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YDE5-9YPK-6AU6-4TN3

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-013670.989.26-8.

Representante: Aline Santineli Braga.

Representada: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas e logradouros públicos, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza de praças públicas e áreas externas de próprios municipais, pintura, alvenaria e reparos gerais em prédios e espaços públicos do município*.

Responsável: José Manoel de Souza (Prefeito).

Valor estimado: R$ 1.389.597,60.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Aline Santineli Braga (OAB/SP nº 345.687)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM RECOLHIMENTO E REMOÇÃO DOS RESÍDUOS, LIMPEZA DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS EXTERNAS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PINTURA, ALVENARIA E REPAROS GERAIS EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS. INADEQUAÇÃO DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO. ORÇAMENTO REFERENCIAL E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DISSOCIADOS DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO. INADEQUAÇÃO DO REQUISITO ELEITO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, TRADUZIDO GENERICAMENTE EM QUANTITATIVO DE FUNCIONÁRIOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Outrossim, reitera as recomendações consignadas pelo DIPE reproduzidas no item 2.7 do voto.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determina, por fim, transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YDE5-9YPK-6AU6-4TN3

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YDE5-9YPK-6AU6-4TN3